

JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
PORTO VELHO – RONDÔNIA

AUTO DE INFRAÇÃO N. RO 303577

ASSUNTO: ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO-VAGA IDOSO.

PROCESSO SEMTRAN N. 14.03995/2017

RECORRENTE: ELISANGELA MEDEIROS DE MACEDO

RELATOR: ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito (SEMTRAN) através de seu Agente de Trânsito autuou a recorrente no dia 18/09/2017 às 09hs:32mn por estacionar em desacordo com a regulamentação-vaga idoso, com base no artigo 181XVII do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Observações **O veículo não foi removido por falta de meios (guincho)**, Auto de Infração de fls. 19.

A notificação da Autuação n° 3388739, fls. 04, que fora expedida via postal ao endereço da recorrente/proprietário do veículo autuado, de acordo com o cadastro no sistema do DETRAN-RO, sendo devolvido por motivo (mudou-se e outros), conforme Cópia de AR, fls 10, sendo assim, fora publicado a autuação no diário oficial do município de porto velho em 18/12/2017, assim aberto prazo para apresentação da defesa de autuação até 17/01/2018.

Apresentada a Defesa Prévia dentro do prazo legal pelo condutor Elisangela Medeiros De Macedo em 11/12/2017, foi analisada pelo Departamento de Arrecadação de Trânsito (DAT), que considerou o Auto de Infração consistente, por estarem preenchidos os requisitos obrigatórios conforme previstos na legislação, com a consequente aplicação da penalidade pela autoridade de transito, conforme fls. 14 e 15.do auto em questão, sendo notificado da decisão de penalidade em 29/01/2018 conforme (AR), fls 16.

Dessa forma, foi expedida Notificação de Penalidade n. 3412227, fls 05 que fora expedida via postal ao endereço da recorrente/proprietário do veículo autuado, de acordo com o cadastro no sistema do DETRAN-RO, sendo devolvido por motivo (mudou-se), conforme Cópia de AR, fls 12, sendo assim, fora publicado no diário oficial do município de porto velho em 01/12/2017, assim aberto prazo para entabulamento de recurso em até 01/02/2018

O Recurso foi interposto em 05/03/2018 pelo (a) proprietário (a) do veículo que anexou os documentos das fls. 17. Em síntese a recorrente alega “Venho através desta requerer a anulação da multa, pois perante a lei eu estava estacionado em lugar reservado a deficiente, sim, eu sou deficiente, porém protegido conforme a resolução n°303/08 do contram”.

“ Nesta data fui a policlínica Osvaldo Cruz realizar exames periódico, e ao chegar no estacionamento havia dois guardas municipal próximo ao meu carro

perguntei: O que houve? E o mesmo me respondeu você está irregular, pois está estacionado em vaga de deficiente”.

“ Eu: Como assim? Estou no meu direito pois sou deficiente, e relatei que faço hemodiálise e estava ali para realizar exames, ao retornar para o veículo após 5 minutos havia uma multa cravada no para brisa do meu carro”.

“Por isso venho aqui para recorrer pois no art. 554-16 do C.T.B. no que a mesma foi revogada na portaria nº127, art. 7, de 21 de junho de 2016”.

PRELIMINARES

Antes de adentrar a análise das questões suscitadas em sede recursal, necessário verificar algumas preliminares previstas no artigo 4º, da Resolução n. 299/2008¹:

Art. 4º. A defesa ou recurso não será conhecido quando:

I – for apresentada fora do prazo legal;

II – não for comprovada a legitimidade;

III – não houver assinatura do recorrente ou seu representante legal;

IV – não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática;

(...)

Da leitura dos autos, observa-se que a recorrente interpôs Recurso no dia 05/03/2018 (fl. 17), dentro do prazo legal, assim, tempestivo, o Recurso deve ser conhecido.

Em ato contínuo, verifica-se que os documentos juntados às fls. 06 e 07 comprovam a legitimidade do recorrente para interposição do presente Recurso.

DO MÉRITO

Por atendimento aos requisitos necessários de admissibilidade do Recurso, passo a análise do mérito.

O Auto de Infração (**AIT**) **RO 303577**, preenche os requisitos exigidos pela lei, conforme art. 280 do CTB e a regulamentação contida na Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016, e estando consistente, expediu-se a respectiva Notificação da autuação postal, com apresentação de defesa de autuação, a qual foi indeferida, pela consistência do auto aplica-se a penalidade, conforme AR recebido em, 29/01/2018 fls 16, com expedição de Notificação da Penalidade por via postal e

JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
PORTO VELHO – RONDÔNIA

sendo recebido conforme fls 17, cumprindo assim, a Administração, com os requisitos formais de validade do ato administrativo.

Assim, a recorrente interpôs Recurso alegando a anulação da multa, no entanto confirma estar o seu veículo estacionado em vaga reservado para idoso, alega ainda a resolução 303/08, e os códigos 554-16 do C.T.B. no que os mesmos foram revogados na portaria nº 127 de 21 de junho de 2016”.

Portanto o art. 7, da portaria 127, ficam revogados os códigos, 554-15 e 554-16, referentes ao art. 181, XVII, do CTB. Assim esse código não contribui para alteração da penalidade.

Tais alegações não merecem prosperar, porque além do Agente de Trânsito ter fé pública quanto às afirmações contidas no AIT, não apresentou a recorrente a credencial que a resolução 303/08 no art. 2º adverte que a credencial deve estar sobre o painel do veículo, com a frente voltada para cima.

Assim, tendo o agente de trânsito lavrado o AIT em cumprimento ao disposto no artigo 280 do CTB, bem como informado no campo de observação que o veículo não foi removido por falta de meios-**GUINCHO**.

Portanto julgo pelo não provimento do Recurso.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, **CONHEÇO DO RECURSO**, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, devendo assim ser mantida a penalidade aplicada através do **AIT, Nº SA 303577**, vinculado ao veículo de placa **NEC 6452**.

Antonio Augusto Da Silva
Relator

Renato Djean Roriz De Assumpção
Presidente / JARI

Júlio Ribeiro Júnior
Membro/JARI

Adriana Ferreira Felicio
Membro/JARI

Suse Maria Da Silva Montenegro
Membro/JARI

Sidnei Ramos da Cruz
Membro/JARI

Jarde da Silva Rabelo
Membro/JARI

Luciana Chrystina Ramalhão
Membro/ JARI

Jean Marcos Mensch
Membro/JARI

JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
PORTO VELHO – RONDÔNIA

PROCESSO SEMTRAN N.14.03995/2017

RECORRENTE: ELISANGELA MEDEOROS DE MACEDO

RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN/RO

RELATORA: ANTONIO AUGUSTO DA SILVA

EMENTA:

ESTACIONAR EM DESACORDO COM A REGULAMENTAÇÃO- VAGA IDOSO, ART. 181 XVII DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. APLICAÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO RATIFICADA. ARGUIÇÃO NEGATIVA DO FATO. INSUFICIÊNCIA DE PROVA DE DESCONSTITUIÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO Nº 085/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os membros da junta Administrativa de recursos de Infração de transito – **JARI/RO**, À unanimidade, em **CONHECER O RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO**

Ante a autoridade de transito ter cumprido todos os requisitos e trâmites administrativos durante autuação, e insuficiência de prova de desconstituição do ato administrativo.

Participaram do julgamento, além do signatário, Renato djean Roriz de Assumpção (Presidente), Adriana Ferreira Felicio (membro), Luciana Chrytina Ramalhão (membro), Júlio Ribeiro Junior (membro), Jarde da Silva Rabelo (membro), Jean Marcos Mensch (membro) Suse Maria Da Silva Montenegro (membro).

Porto Velho, 25 de junho de 2018

Antônio Augusto da Silva